



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 01, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 28/02/24

  
1º Secretário

O Indicativo de Projeto de Lei altera o inciso IV, do artigo 14, da Lei Estadual nº 4.548, de 14 de dezembro de 2011.

Faço saber que o Poder Legislativo indica ao Governador do Estado do Piauí o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso IV, do artigo 14, da Lei Estadual nº 4.548, de 14 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. As alíquotas do imposto são:

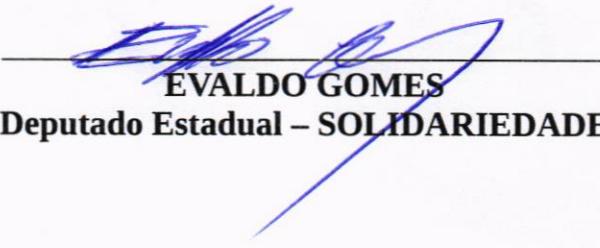
[...]

IV – 2,5% (dois e meio por cento), para automóveis, caminhonetes, e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, exceto para micro-ônibus que fica fixado em 1% (um por cento);

[...]

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2024.

  
EVALDO GOMES

Deputado Estadual – SOLIDARIEDADE



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para micro-ônibus. Esta medida se faz necessária devido à alta carga tributária que recai sobre os micro-ônibus, prejudicando não apenas os proprietários desses veículos, mas também impactando negativamente diversos setores da sociedade.

Atualmente, a taxa do IPVA para micro-ônibus é significativamente elevada, 2,5%, o que dificulta a manutenção e operação desses veículos, principalmente para pequenas empresas e empreendedores individuais que dependem do transporte coletivo para suas atividades comerciais.

É importante ressaltar que estados como Maranhão e Ceará já adotaram uma alíquota reduzida de IPVA para micro-ônibus, fixando-a em apenas 1% do valor venal do veículo. Essa medida demonstra que é possível equilibrar a arrecadação tributária com a promoção do desenvolvimento econômico e social, incentivando a renovação da frota de transporte coletivo e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

O micro-ônibus é geralmente utilizado para serviços de transporte público, sendo de fundamental importância o seu incentivo, não só por fatores de desenvolvimento urbano sustentável, mas por questões como o descongestionamento do tráfego, acessibilidade e economia de recursos.

Portanto, a diminuição da alíquota do IPVA para micro-ônibus é uma medida justa e necessária, que visa promover a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população.